



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:

27/11/25

AS 15 Horas

Ass: Danielle

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO N° 184125

Of. n° 098/2025 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 122 que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.197, de 03 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento Integral aos Direitos da Criança e do Adolescente; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências””.

O presente Projeto de Lei foi proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e visa alterar o art. 47 da Lei Municipal nº 7.197/2025, a fim de incluir a possibilidade de reunião na modalidade virtual, e, não apenas, de forma presencial.

Isso, porquê, conforme justificado pelo Conselho, as demandas têm exigido a convocação de reuniões extraordinárias, contudo, há grande dificuldade em reunir todos os membros, de forma presencial e continuada, sendo que as reuniões por videoconferência são mais produtivas e, por consequência, agilizam os processos.

A Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social manifestou-se favorável à adequação legislativa.

Posto isto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI N° 122, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.197, de 03 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento Integral aos Direitos da Criança e do Adolescente; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o art. 47 da Lei Municipal nº 7.197, de 03 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As reuniões das assembleias poderão ser no formato presencial ou por videoconferência, a critério do COMDICA, observada suas atividades de acordo com a legislação, por ocasião de eventos que não permitam sua realização.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SÉGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal